



Número: **0805262-24.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44400 25	07/03/2019 19:32	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
44400 27	07/03/2019 19:32	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44400 28	07/03/2019 19:32	<u>03-Decl Hipossuficiênci, CTPS e Inexistencia de IPRF 03 Últimos Anos</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44400 29	07/03/2019 19:32	<u>04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44400 30	07/03/2019 19:32	<u>05-Laudo Médico</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44400 31	07/03/2019 19:32	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
44400 32	07/03/2019 19:32	<u>07-Informações do Sinistro nº 3180-228738</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314780500000004270611>
Número do documento: 19030719314780500000004270611

Num. 4440025 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Wanderison Henrique Soares de Souza</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Estudante
RG nº: 2.388.337 SSP/PI	CPF/MF nº: 059.053.003-00	
Endereço: <i>Rua: Gaiota N° 2248 Bairro: Picanha Teresina/PI Fone: 99940-1950</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Anúncio de Cobrança de Indenização de Seguro DPAT por Invalidez.

Permanente Adubado por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 07 de janeiro de 2019.

Wanderison Henrique Soares de Souza

-Outorgante-





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	3.388.337	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/18
NOME	WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SÓUSA	
FILIAÇÃO	ELTSANGELA SOARES DA SILVA PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SÓUSA	
NATURALIDADE	TERESINA-PI	
DATA DE NASCIMENTO	16/01/1995	
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 244859 L 306 F 498 EXP TERESINA-PI 30/01/97 059 053 003-00 Francisco das Chagas Pinheiro Mendoz 1467013 ASSINATURA DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/03/93 - DECRETO Nº 89.250/63		



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314791400000004270613>
Número do documento: 19030719314791400000004270613

Num. 4440027 - Pág. 2



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Wanderley Henrique Soárez de Souza
Brasileiro (a) Solteiro Estudante
RG nº: 3.388.337-5 SPPI CPF/MF nº: 050.953.003-00
Endereço: Rua Goiânia N: 2248 Bairro: Picanco
Teresina/PI

DECLARA para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 908 (novecentos e noventa reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 07 de Junho de 2019.

Wanderley Henrique Soárez de Souza

(CPF 050.953.003-00)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP - 188.072.622-217

NÚMERO
1304286

UFPI

PI

WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

ASSINATURA DO TITULAR

RODRIGO HENRIQUE SOARES



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA
FILIAÇÃO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
ELISANGELA SOARES DA SILVA
NASCIMENTO: 16/01/1985 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: TERESINA - PI
DOCUMENTO: R.G. 33503397-SSP PI 09/11/2009
LEI N° 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1990
CPF: 059.963.003-00 CNH: ZONA:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PI - 31/01/2013

Paulo Henrique Soares de Sousa

ASSINATURA DO EMISSOR



Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 059.953.003-00),

WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/08/2018

22:16

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314797100000004270614>
Número do documento: 19030719314797100000004270614

Num. 4440028 - Pág. 3

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 059.953.003-00),

WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/08/2018

22:17

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314797100000004270614>
Número do documento: 19030719314797100000004270614

Num. 4440028 - Pág. 4

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 059.953.003-00),

WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/08/2018

22:18

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314797100000004270614>
Número do documento: 19030719314797100000004270614

Num. 4440028 - Pág. 5


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av SCP, para autuar e
registrar. Guv/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

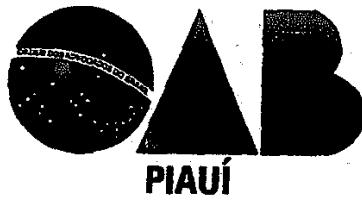
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

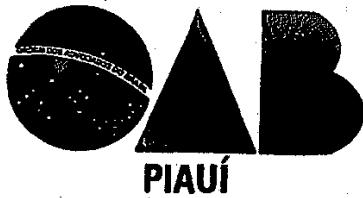
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

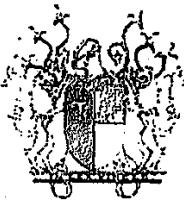
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



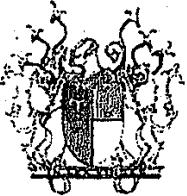


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

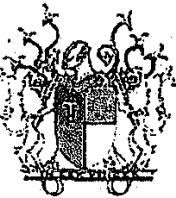
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

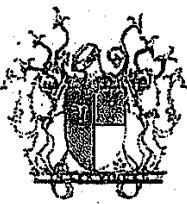
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

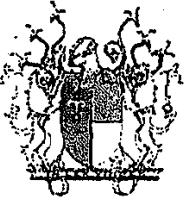
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

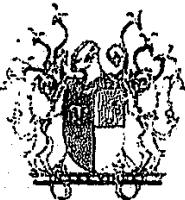
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

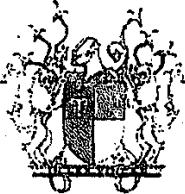
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





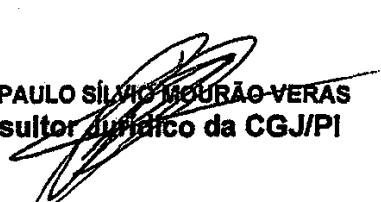
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE
informação para o
ofício S.

o fim da

F

N





**CLÍNICA
MACHADO**

DR. EDIMAR
DE SEGUNDO

17 MAI 2018

RECEITUÁRIO

JECHOSUOS gec WANDERSON

HENRIQUE SOARES DE SOUZA, foi vítima de queda de trânsito, fato ocorrido em 29.01.18 às 8:21HS, tendo sofrido forte trauma que lhe causou com fratura exposta atingindo total a estrutura do pé direito, onde foi feita cirurgicamente através de órteses plásticas por furos e fios metálicos, coagulando com fibrinófis, resultando forte dor, hiperemia de movimentos, com sensação de entorpecimento no alcance de fato, com alto risco de infecção, com cerca de 90% de corpo entorpecido.

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-PI - CRM: 2660-MA
5533-03299532-199718827-3736

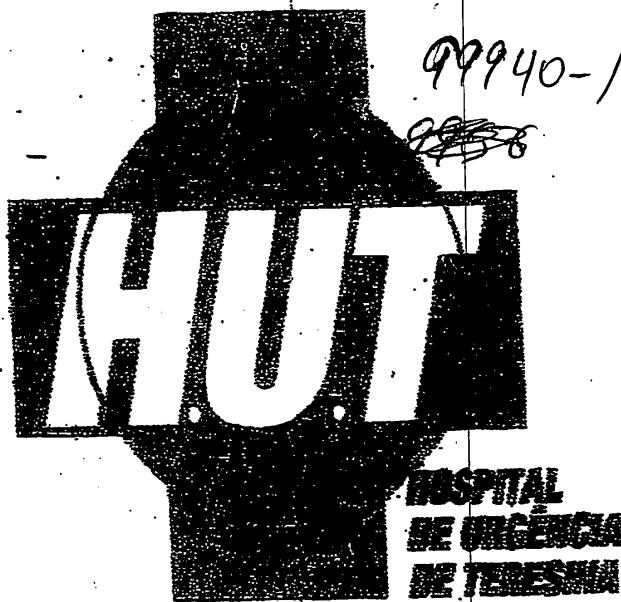
Edimar

16.05.18

Residencial Tropical Park

Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929





99940-1950

Cíltor

NOME DO PACIENTE: Wanderson Henrique Soares de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 466605

POLICLÍNICA
DE SÉGUROS

17 MAI 2018

BRASIL

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 29/01/2018 08:31:29.

User: LARYSSA TORRES

(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA		Prontuário: 466605
Mãe: ELISANGELA SOARES DA SILVA	Pai:	
End. Resid.: RUA GAIVOTA 2248 - PICARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 16/01/1995	Idade: 23a:0m:13d	Sexo: Masculino Fone: 86-99490-7205
Responsável: PAULO HENRIQUE		CNS: 898004149288013
Profissão: ESTUDANTE		Documento: CPF: 059.953.003-00
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 648345	Data: 29/01/2018 08:21:54	Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Nâo	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento Principal: Fratura exposta	Destino: ORTOPEDISTA	Classificação: Amarelo
Breve História: PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL DO SATELITE COM HISTÓRIA DE FRATURA EXPOSTA EM PÉ DIREITO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		Profissional Clas. Risco: LARYSSA DE SOUSA TORRES COREM 164.721 PI Em: 29/01/2018 08:31:22	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

Acidente Trânsito.

- Dor + Coceira + Refluxo, dor + Expondo
Offro 1º na extremitade.

PROTEÇÃO
DE SEGURANÇA

17 MAI 2018

PA ____ X ____ mmHg Pulso: _____ FC: _____ bpm Temp.: _____

Diagnóstico Inicial:

1.º Exposto 1º Motocrossano

DR. JESUS TORRES DE ARAÚJO

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

No Centro / Corpo

RAIO-X REALIZADO

DATA: 29/01/2018

Técnico: / / / /

Se Internado, selecione o Procedimento a CIR

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / / .

HORA: : .

Procedimento

CID

Dr. Jesus Torres de Araújo
Ortopedia / Traumatologia
(Médico do Trabalho)

Assinatura: CRM-PI: 975 CRM-PB: 4689 Médico

Assinatura Paciente ou Responsável



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 29/01/2018 08:28:49
(LARYSSA TORRES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA		Prontuário: 466605
Mae: ELISANGELA SOARES DA SILVA	Pai:	
End. Resid.: RUA GAIVOTA 2248 - PICARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 16/01/1995	Idade: 23a:0m:13d	Sexo: Masculino Fone: 86-99490-7205
Responsável: PAULO HENRIQUE		CNS: 898004149288013
Profissão: ESTUDANTE		Documento: CPF: 059.953.003-00
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 648345	Data: 29/01/2018 08:21:54	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:_ ___ ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:_ ___	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:_ ___ ESPECIALISTA:	17 MAI 2018
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:_ ___	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	



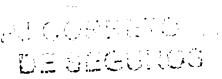
**CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO**

AUTORIZAÇÃO: 121761843	Nº DA REGULAÇÃO: 14080
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679639 - SATELITE-UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE DR LUIZ MILTON DE ÁREA LEAO - (86) 3235-2074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: WANDERSON HENRIQUE SOARES DA SILVA	NASCIMENTO: 16/01/1995

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO FRATURA EM PE D			
PROVAS DIAGNÓSTICAS:			
DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DE OSSOS DO METATARSO			
COMORBIDADE:			
PRESSÃO ARTERIAL:	FREQ. CARDIACA:	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
GLICEMIA:	NÍVEL DE CONCIÊNCIA:	USO DE O2:	
USO DROGAS VASOATIVAS:			
USO ANTIBIÓTICOS:			
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:			

(*) É importante que seja anexada a última prescrição e os exames realizados para melhor continuidade do tratamento.

DATA: 29/01/2018 05:53:36	
 Dra. Thaís Ferreira Alexandria Médica CRM-PI 6527/CRM-MA 9304	
MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO	
 17 MAI 2018	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

Alfonso DATA 29/01/18

NOME DO PACIENTE:	<i>Wanderley Flávio da Costa</i>	IDENTUÁRIO Nº:	<u>466605</u>
DIAGNÓSTICO:	<i>Fractura do Pe (A)</i>	CIRURGIA:	<i>ML + FRCOD</i>
ANESTESIA:	<i>Rogue</i>	Nº DA SALA:	<u>02</u>
CIRURGÃO:	<i>Dr. Caio Vaz de O. Neto</i>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PB 3.054</i>	CPF Nº:	
ANESTESIA:	<i>Roger Celina</i>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<i>Tac IFSD 010</i>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	<u>24</u>	UNID.	<u>01</u>
AGULHA 30X8	UNID.	<u>05</u>		LUVA Nº	<u>715</u>	PAR	<u>03</u>
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº	<u>310</u>	PAR	<u>03</u>
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO		PAR	<u>10</u>
ALCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>300</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>04</u>		PVPI 70% e lotexiolina ML	<u>300</u>		
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>200</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>-</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>-</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>-</u>	<u>17 MAI 2018</u>
FORMOL	ML	<u>-</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>04</u>	
GASES	PAC.	<u>06</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>-</u>	
JELCO Nº	<u>20</u>	UNID.	<u>01</u>	<u>urexom</u>	<u>11</u>	<u>03</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>eletro dos</i>	UNID	<u>05</u>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>escovas</i>	<u>11</u>	<u>04</u>	
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 0	UNID	<u>02</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	<i>Alcântara</i>		
PROLENE							

MOD - 094





UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Clandônio

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE **Edvaldo Fluminense**

HOSPITAL DE

DATA/HORA DE

CÓDIGO **01**

PREScrição MÉDICA

PRONTUÁRIO **12117**

CLÍNICA **Ortopédica**

ENF. OU AP **23.1 - Ex-TRA**

LEITO

MÉDICO ASSISTENTE

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

HORÁRIOS

OBSERVAÇÕES

29/05/2018	15:30	1 Admitida
18	SR PA	ver PCI 01
19	02	02.05.2018 c/c p/ proceder clav.
20	06	conservar, deixar
21	06	cl. faríco, efeitos
22	06	secundário de humor
23	06	nas sornozinhas
24	06	apareceu. Sescor na
25	06	se patologias cardí-
26	06	nicas e/ou cirurgia
27	06	mudicamento.
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12	06	
13	06	
14	06	
15	06	
16	06	
17	06	
18	06	
19	06	
20	06	
21	06	
22	06	
23	06	
24	06	
25	06	
26	06	
27	06	
28	06	
29	06	
30	06	
31	06	
01	06	
02	06	
03	06	
04	06	
05	06	
06	06	
07	06	
08	06	
09	06	
10	06	
11	06	
12		



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>Wanderley Henrique Soárez de Souza</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Fratura exposta p/ AD</i>		
Operação - Tipo <i>DMC 4 fracos</i>		
Cirurgião Dr. Caio Vaz de Q. Neto CRM-PI 3.054	1º Assistente	
2º Assistente ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3º Assistente	
Dra. M. Célia Coelho Ribeiro CRM-PI 1884		
Instrumentador(a)	Anestesista <i>Anestesiologista CRM-PI 1884</i>	Anestesia <i>Laparoscópica</i>
Anestésico(a)		
Data da Operação <i>29/01/18</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <i>Ourno</i>		
Relatório Imediato do Patologista <i>φ</i>		
Acidente Durante a Operação <i>φ</i>		
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento) <i>Paciente com FMO - hérnia Richter Anomalia Anterior - tipo est abundante e deslizamento feito adiante Revisão hérnia e fechamento - fechamento fechado - Ponto - Revisão - fechamento - anotado</i>		

Dr. Caio Vaz de Q. Neto Mod. 76 HUT
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 3.054



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE						Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE Wander son de Souza		PARTERIAL Mo. Ronal	PULSO 96 bpm	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
DATA: 29/11/18	EXAMES DE SANGUE GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRÍA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO						ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO						ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO <i>Fratura em pé D</i>			FÍSICOS				
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)			APLICADO AS		EFEITOS		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3	<i>100% O2</i>			TOTAL DE DOSES <i>Neocaina 100 mg</i>		
LÍQUIDOS	SO-UOTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	<i>100% O2</i>			<i>pesados longo tempo</i> <i>febre alta</i>		
TEMPERATURA T	C° 38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				SEQUÊNCIA <i>Veno desl. 1 2 3 4 Clorotaler A! 5 Jps V. 6 Jps V. 7 Dipirona A! 8 Jps V. 9 Jps V. 10 Jps V. 11 Jps V. 12 Jps V. 13 Defacetosu A! 14 AD + 4 nro A! 15 E forte A!</i>	
P. ARTERIAL V O PULSO							DURAÇÃO <i>4 min</i>
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS	<i>Paranesthesia</i>						
TÉCNICAS	<i>Paraparesia</i>						INCIDENTE - ACIDENTE <i>+ 4 min</i>
OPERAÇÕES	<i>Biópsia osteomílica crurígena + Fixação</i>						
CIRURGIÕES	<i>Dr. Dan</i>						
ANESTESISTAS	<i>Dr. Relia e P. L. Ribeiro</i> <i>DR. M. Costa Coelho Ribeiro</i> <i>Anestesiologista CRM-PY 1594</i>						
PARTICULARIDADES							CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS <i>-</i>

MOD 76 - HUT



FMS
FONTE MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA - SUT02

Nome: Mrs. Lúcia Alves - RG: 610195 - Sexo: M - Plano: 100%
 Endereço: Rua Pernambuco, 223 - Cidade: Florianópolis - UF: SC
 Bairro: Centro - CEP: 88010-000 - Municipio: Florianópolis
 Data: 29/01/18 Hora: 03:28 Ass. Func.:

Queixa Principal: Doença de estômago com dor no abdômen, exibe erupção cutânea e febre

Exame clínico: Palpação abdominal dolorosa, exibe erupção cutânea e febre

Exames complementares: Poliflorina

Prescrição / Recomendação Realizada:

Ao Dr. Henrique EVG
Propriedade da paciente
100ml

Alta <input type="checkbox"/>	Internação <input type="checkbox"/>	Encaminhado a:
Assinatura Paciente / Responsável		Assinatura / Carimbo M

Dr. Henrique EVG

Assinatura: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48

Assinatura: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48

VG





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314816200000004270617>

Número do documento: 19030719314816200000004270617

Num. 4440031 - Pág. 10

Lab. Raul Bacelar

14/03/2018 09:25:16 - KELLY



Cliente: 243502-00 - WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA
Nascimento: 16/01/1995
Médico: 2833 - PI FRANCISCO FABIO SOUSA SILVESTRE

Pedido: 162706-03 SATELITE
Atend.: 14/03/2018 09:25 Ref.: 03060
Convênio: SUS

EXAME SOLICITADO: (1)

01 - (HEM) HEMOGRAMA COMPLETO - (SANGUE TOTAL)

Previsão Material

17/03/2018 14:00 RE

CLIENTE

FM - FALTA MATERIAL RE - COLHIDO NA RECEPÇÃO CL - COLHIDO PELO CLIENTE

Imprima resultados: www.fms.teresina.pi.gov.br - NA INTERNET - LOCALIZADOR: P7050584200786 SENHA: 5017

SoftL@b



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/03/2019 19:31:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030719314816200000004270617>
Número do documento: 19030719314816200000004270617

Num. 4440031 - Pág. 11



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: H. Mat. Satélite

Nome: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Data do exame: 16/04/2018

Id Paciente: 714281

Data do laudo: 23-04-2018

PE AP

Alteração morfoestrutural no aspecto distal do primeiro metatarso com irregularidade dos contornos ósseos.

Dr. Rômulo Lages
Médico Radiologista
CRM-PI: 2922





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA** (Frontuário: 466605)
Endereço: **RUA GAIOTA 2248 - PICARREIRA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **16/01/1995** Idade: **23a:2m:7d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **207220**
Requisição: **810430** Solicitação: **29/01/2018** Solicitante: **CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO**
Controle: **1003892** Convênio: **S U S** CLÍNICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA Z31 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204080150

Data Exame: 29/01/2018

PE OU PODODACTILO DIREITO

O estudo radiológico do pé direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório de osteossíntese de fratura cominutiva na cabeça do 1º metatarso.
- Fraturas no coto da 3º e 4º metatarsos.
- Partes moles sem alterações.

(LJIS CEZAR)

TERESINA - PI 23/03/2018

Jane Shione Lima Dias de Souza
Matrícula: 047467
Série: 1A1
CONFIRME COM O ORIGINAL

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS
CRM: 940.719.343-87 CRM 3645
Profissional Responsável

PA CORRETORA
DE SEGUROS

17 MAI 2018

DRVAC



Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3180228738**
Vitima: **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA**
Data do Acidente: **29/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIO FLORIANO DE SOUSA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180228738**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12854283



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA**

Sinistro: **3180228738**
Vítima: **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA**
Data do Acidente: **29/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIO FLORIANO DE SOUSA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180228738** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Carta nº: 12992680

A/C: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Nº Sinistro: 3180228738
Vitima: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA
Data do Acidente: 29/01/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000003808

Conta: 0000015953-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R\$ 1.012,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

